

O Reitor do Centro Universitário FACEX, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o Regimento Geral e em consonância com o Plano de Carreira Docente da Instituição, visando regulamentar o Regime de Trabalho do Corpo Docente e dar outras finalidades:

RESOLVE:

Art. 1º. A Instituição manterá o mínimo de 40% dos seus docentes em regime de tempo integral e parcial, distribuídos da seguinte forma:

- I. 20% em regime de tempo integral (RTI);
- II. 20% em regime de tempo parcial (RTP);

§ 1º A indicação para os RTI's e RTP's será feita pela coordenação de cursos em lista triplíce e encaminhada para ao Reitor, a cada necessidade de enquadrar docentes nesta situação, de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 2º A escolha para os RTI's e RTP's será feita pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, e será homologada através de Portaria publicada, semestralmente, pela Reitoria.

Art. 2º. O docente em RTI terá 40 (quarenta) horas totais de trabalho semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de trabalho em sala de aula e 20 (vinte) horas em outras atividades acadêmicas como: pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação atendimento a aluno, etc.

§ 1º O docente em RTI terá que cumprir uma carga horária de trabalho diária de 8 (oito) horas de trabalho com intervalo ou de 6 (seis) horas corridas com a compensação de horas nos sábados, de acordo com o plano de trabalho de cada coordenação de curso.

§ 2º Será considerado 20 horas semanais em sala de aula o docente que tiver no mínimo 5 (cinco) turmas de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre. O total de horas mensais em sala de aula não deve ultrapassar 105 horas.

§ 3º A remuneração do docente em tempo integral será de 210 horas mensais, calculadas da seguinte forma:



CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS

- I. 105 horas de atividades docentes em sala de aula multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 105 horas de atividades a título de gratificação de tempo integral multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

§ 4º Dentro das atividades dos docentes em RTI, deve estar contemplada a orientação de 12 alunos a cada semestre.

Art. 3º. O docente em RTP terá no mínimo 9 horas semanais em sala de aula.

§ 1º Será considerado o mínimo de 9 horas semanais em sala de aula o docente que tiver no mínimo 3 (três) turmas de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre.

§ 2º A remuneração do docente em tempo parcial será calculada da seguinte forma:

- I. Número de horas semanais em sala de aula multiplicadas pelo indexador mensal de 5,25 multiplicado pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. Serão acrescidos no mínimo 34% à remuneração calculada no item anterior, a título de gratificação por tempo parcial;

§ 3º. A carga horária de RTP, calculada no inciso anterior, é exclusivamente utilizada para o exercício de outras atividades acadêmicas como: pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação, atendimento a aluno, etc.

§ 4º Dentro das atividades dos docentes em RTP, deve estar contemplada a orientação de 6 alunos a cada semestre.

Art. 4º O docente que não tiver a carga horária mínima semanal prevista no Art. 2º § 2º, será enquadrado no semestre corrente como docente em Regime de Tempo Parcial, cabendo ao mesmo a remuneração prevista para este fim, conforme prevê o Art. 3º.



Art. 5º A cada semestre as coordenações de cursos devem promover a avaliação dos docentes em tempo parcial ou integral, a fim de averiguar o cumprimento das atividades previamente estabelecidas.

Art. 6º O docente que assumir a coordenação de curso também será enquadrado com o RTI.

§ 1º O Coordenador de curso deverá ter duas turmas de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 2º A remuneração do coordenador ficará distribuída da seguinte forma:

- I. 42 horas em sala de aula em atividades de ensino multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 63 horas a título de gratificação de função multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- III. 105 horas de atividades, a título de gratificação de tempo integral, multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

§ 3º A coordenação deve enviar semestralmente relatório completo das atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada coordenação, bem como o desempenho dos professores em RTI e RTP para a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 7º O Coordenador de Curso poderá acumular mais de uma coordenação, desde que seja analisado o número de alunos de cada curso e que sejam de áreas afins.

Parágrafo Único. A remuneração do coordenador de curso, mesmo acumulando mais de um curso, será a mesma definida no § 2, do art. 6º.

Art. 8º O Coordenador de Curso também fará jus a uma gratificação de produtividade, baseada no número de alunos de cada curso sob sua responsabilidade, da seguinte maneira:

- I. Cursos com mais de 200 e menos que 400 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;



II. Cursos com mais de 400 e menos de 600 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais;

III. Cursos com mais de 600 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º Coordenadores com mais de um curso, poderão acumular o número de alunos.

§ 2º O número de alunos de cada curso será computado no dia 20 de março e 20 de setembro de cada semestre.

§ 3º Serão considerados, para efeito do parágrafo anterior, os alunos regularmente matriculados nas disciplinas regulares de cada curso.

§ 4º A remuneração da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo será anualmente revista, de acordo com a disponibilidade financeira da instituição.

Art. 9º Os cursos com mais de 400 alunos ou com mais de um turno de funcionamento, poderão ter Coordenadores Adjuntos, desde que seja de interesse institucional, e que melhore as condições de atendimento ao discente e ao docente.

§ 1º O coordenador Adjunto será enquadrado no RTI.

§ 2º O Coordenador Adjunto deverá ministrar três turmas de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 3º A remuneração do coordenador adjunto ficará distribuída da seguinte forma:

I. 63 horas em sala de aula em atividades de ensino multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

II. 42 horas, a título de gratificação de função, multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

III. 105 horas de atividades, a título de gratificação de tempo integral, multiplicadas pelo nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.



Art. 10º Os coordenadores Institucionais, vinculados aos programas oficializados pelo CONSUP, serão enquadrados no RTI.

§ 1º O Coordenador Institucional deverá ministrar três turmas de 60, 72 ou 80 horas, a cada semestre em sua área de conhecimento.

§ 2º A remuneração do coordenador Institucional ficará distribuída da seguinte forma:

- I. 63 horas em sala de aula em atividades de ensino multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- II. 42 horas, a título de gratificação de função, multiplicadas pelo valor atribuído ao nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.
- III. 105 horas de atividades, a título de gratificação de tempo integral, multiplicadas pelo nível, classe e categoria em que o docente estiver enquadrado no Plano de Carreira Docente.

Art. 11. As gratificações de RTP's, RTI's e de Produtividade não são cumulativas ao salário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.


Raymundo Gomes Vieira
Reitor do UNIFACEX